



Ofício GAB/2020

Cocal (PI), 30 de abril de 2020.

EXMO. SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Cocal – PI

Ilustre Presidente,

Em resposta aos Ofícios nº 08 e 09/2020, da Câmara Municipal de Cocal, destaco que, não apenas a Prefeitura Municipal decretou o reconhecimento do estado de calamidade para fins de Lei de Responsabilidade Fiscal, como a Câmara Municipal aprovou a LEI nº 646/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24 de março de 2020, reconhecendo igualmente as dificuldades relacionadas à Covid-19.

Ciente de todas as questões jurídicas relativas aos gastos públicos nesse período, atendendo aos limites da Lei de Licitações e Lei nº 13.979/2020, além das diversas recomendações do Ministério Público do Estado do Piauí, é imperioso informar que os serviços públicos essenciais ao município não se encontram suspensos. Os servidores estão em teletrabalho, desenvolvendo suas funções, inclusive, de encaminhar aos Órgãos Fiscalizadores as informações relativas aos gastos públicos, dentro dos parâmetros legais requeridos.

Em resposta ao pleito de envio semanal dos gastos públicos com pessoal e insumos, destaque-se que não socorre fundamento jurídico obrigacional ao Município nesse caso, pelo que se recomenda à Câmara Municipal, para o acompanhamento dito apropriado das medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, além da realização de vistoria *in locu* das ações e atendimentos realizados pela Secretaria de Saúde, a observância da prestação de contas enviada regularmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e os balancetes de gastos igualmente encaminhados, nos prazos legais, ao Poder Legislativo Municipal.

Em anexo, encaminha-se ao Poder Legislativo Municipal, para conhecimento, Lei do Município vizinho de Piracuruca – PI, regulando a abertura de estabelecimentos diversos em horário especial de 6h às 13h, cumpridas certas condições sanitárias. A Lei Complementar nº 38/2020, de 29 de abril de 2020, de Piracuruca – PI, foi publicada na data de hoje no



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78**  
**CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO**  
**E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com**

Diário Oficial dos Municípios. Diante dela, questiona-se, também diante das diversas conjunturas de pressões locais dos empresários para reabertura no âmbito municipal, se há algum tipo de posição formal deste Poder sobre tal demanda.

Atenciosamente,

**RUBENS DE SOUSA VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Cocal – PI**